

PROJETO DE LEI 149/2016 DE 05/04/2016

Promovente:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O ANIVERSÁRIO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAPIVARI-MONOS E BORORÉ COLÔNIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM DATA MÓVEL NO MÊS DE JUNHO, E A ROTA GASTRONÔMICA DO CAMBUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE LEI Nº /2016

PL
149/2016

Folha nº 01 do proc
Nº 01/149/2016
Adelina Ciccone - A. Parlamentar
RF 100 406

14 APR 2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos incisos ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, comemorado anualmente em data móvel no mês de junho”

“a Rota Gastronômica do Cambuci, evento voltado à valorização da espécie Cambuci, nativa da Mata Atlântica e ameaçada de extinção, que percorre várias cidades do Estado de São Paulo e cuja abertura e outrora abundante em S encerramento ocorrem na cidade de São Paulo”

Art. 2º A abertura da Rota Gastronômica do Cambuci será comemorada juntamente com o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2016

NABIL BONDUKI
Vereador

15:44 05/04/2016 013774 - Protocolo Legislativo - 5872

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

____a_2_e folha de informação

sob nº_3_..15.04.1.16..

Ass: 

✓ Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.49 02/6
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº

As Áreas de Proteção Ambiental – APAs - Capivari-Monos e Bororé-Colônia foram criadas respectivamente pelas leis municipais 13.136, de 9 de junho de 2001 e Bororé-14.162, de 24 de maio de 2006. Estão situadas no extremo sul do município, nas subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro, abrangendo 260.000 quilômetros quadrados. Abrigam mananciais hídricos e remanescentes de Mata Atlântica cuja conservação é fundamental para a sobrevivência da metrópole paulistana. Nas APAs paulistanas está situada a maior parte da agricultura familiar paulistana, atividade que, ao lado do ecoturismo, é compatível com a proteção da floresta e dos mananciais e tem sido incentivada pela Prefeitura.

Desde 2007 o aniversário das duas APAs tem sido comemorado no mês de junho, com atividades de educação ambiental, ecoturismo, economia solidária, mostras de produtos locais, mas não consta do calendário oficial de eventos da cidade, o que traz dificuldades para a sua viabilização.

A Rota Gastronômica do Cambuci tem como objetivo resgatar e fomentar o cultivo e o consumo desta fruta nativa da Mata Atlântica de forma sustentável, abrangendo aspectos gastronômicos, históricos, culturais, ambientais, econômicos e turísticos, como estratégia de conservação ambiental e geração de renda. Desde 2008 ela realiza anualmente um circuito de festivais gastronômicos e nas cidades de São Paulo, Rio Grande da Serra, Santo André - Paranapiacaba, Mogi das Cruzes, Salesópolis, Caraguatatuba e Paraibuna, onde são divulgados e comercializados diversos produtos a base do fruto como geleia, trufa, sorvete, suco, cachaça, licor, muda, semente e cosmético, todos produzidos pela comunidade dos locais onde a Rota passa.

O Cambuci (*Campomanesia phaea*) é uma espécie endêmica da Mata Atlântica. No passado era abundante na cidade de São Paulo, dando inclusive nome a um tradicional bairro paulistano. Atualmente ela é encontrada nas APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, e seu manejo sustentável, colheita, processamento e comercialização é uma fonte de renda para a comunidade local, especialmente agricultores familiares.

Desde 2012 a Rota Gastronômica do Cambuci em São Paulo tem sido realizada de forma articulada com as APAs. A experiência de fazer a abertura da rota e a festa das APAs na mesma data tem tido sucesso, atraindo público e potencializando os dois eventos. Após a abertura a rota percorre vários locais como mercados e feiras orgânicas e da economia solidária. Em 2014 o seu encerramento foi feito no Mercado Municipal, porém sem o apoio necessário por não fazer parte do calendário oficial.

Dessa forma a inclusão de ambos os eventos, de forma articulada, trará benefícios para o turismo da cidade e contribuirá tanto para a proteção da Mata Atlântica, quanto para a geração de renda no território das APAs. Capivari-Monos e Bororé-Colônia.

NABIL BONDUKI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-PL 149 de 2016, 15/04/16 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const. Junt. e Leg. Particip.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes.</u> <u>Finanças e Orçamento.</u> <u>14 ABR 2016</u> <u>[Signature]</u> PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 ABR 2016

[Signature]

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 18/04/16	AS 18 HS
POD. Bruno	
DATA 25/05/16 17:00	Carol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papeis para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04-19 em 25/05/16

LSN
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 149/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 149/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.136, de 09 de junho de 2001, que cria a área de proteção ambiental (APA) Capivari-Monos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.664, de 13 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.953, de 07 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13136
Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº. 149116
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

1/1

Título: LEI Nº 13.136 09/06/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos - APA Capivari-Monos, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 412/1998 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta
Notas complement.: - Decreto nº 41.396/2001 - Dispõe sobre o número de componentes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos - APA Capivari-Monos.
- Lei nº 13.706/2003 - Estabelece o Zoneamento Ecológico-Econômico, doravante denominado Zoneamento Geo-Ambiental, da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari Monos.
- Decreto nº 44.347/2004 - Cria a Base Comunitária Ambiental de Capivari-Monos.
- Decreto nº 45.892/2005 - Dispõe sobre a estrutura, funcionamento e composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.136, 09 DE JUNHO DE 2001
(Projeto de Lei nº 412/98, do Executivo)

Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos - APA Capivari-Monos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º - Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância metropolitana e áreas de potencial interesse arqueológico, além do patrimônio cultural representado pelas populações indígenas.

Art. 3º - Sua criação tem por objetivos:

I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;

II - proteger a biodiversidade;

III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;

IV - proteger o patrimônio arqueológico e cultural;

V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;

VI - manter o caráter rural da região;

VII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.

Art. 4º - A linha de divisa da APA Capivari-Monos é cartograficamente definida nos mapas que constituem o Anexo Único desta lei, e que correspondem às folhas 3215, 3216, 3225, 2242, 3231, 3232, 3241, 2244, 3233, 3234, 3243, 2246, 3235, 3236, 3245, 2122, do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA), na escala 1:10.000, sendo assim descrita: inicia-se no ponto 1, de coordenadas UTM 7.357.450 e 319.150, situado no limite dos municípios de São Paulo e Embu Guaçu, seguindo então na direção leste pelo divisor de águas da sub-bacia do Ribeirão Vermelho da Guarapiranga até o ponto 2, de coordenadas UTM 7.356.700 e 322.900, continuando na direção leste, em linha irregular pelo divisor de águas das bacias hidrográficas Capivari-Monos e Guarapiranga, passando pelo ponto 3, de coordenadas UTM 7.356.900 e 324.000, seguindo ainda por este divisor até o ponto 4, de coordenadas UTM 7.356.750 e 325.450. Deste ponto segue por uma linha paralela externa distando 400 m dos divisores de águas que circundam a depressão denominada Cratera de Colônia, seguindo o limite desta linha até o ponto 5, de coordenadas UTM 7.360.800 e 328.450, situado no Reservatório Billings, seguindo então pelo meio do canal, em direção leste, conforme coordenadas UTM 7.361.750 e 329.000; 7.361.450 e 331.000; seguindo até as coordenadas UTM 7.361.750 e 332.000; 7.362.050 e 333.000, até o ponto 6, de coordenadas UTM 7.362.050 e 333.660 no limite dos municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo. A partir deste ponto segue pelo limite do Município de São Paulo, na direção sul, confrontando com os municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Jiquitiba e Embu Guaçu, até encontrar o ponto inicial 1.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS

Art. 5º - Fica vedado, no interior da APA Capivari-Monos, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa.

Art. 6º - Fica vedado, no interior da APA Capivari-Monos, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

I - a abertura de novas estradas;

II - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

III - a fabricação e o comércio de materiais de construção.

Art. 7º - Na APA Capivari-Monos, dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III - o movimento de terra;

IV - a supressão da cobertura vegetal;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes.

§ 1º - O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º - O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo da Seção Técnica de Unidades de Conservação do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 3º - Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

Art. 8º - Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 4.771/65.

Parágrafo único - A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do artigo 17 da citada lei federal.

Art. 9º - A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:

I - nas áreas situadas:

a) ao longo dos cursos d'água;

b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração;

III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus);

IV - na faixa de proteção ao Reservatório Billings, definida em 100 m;

V - na faixa de proteção ao Reservatório Capivari, definida em 100 m.

Parágrafo único - A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

Art. 10 - A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental.

Art. 11 - A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente.

Art. 12 - O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 13 - Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo já implantados nas seguintes localidades:

I - área natural tombada da Cratera de Colônia;

II - cabeceira de drenagem do Rio dos Monos, definida como a porção de sua bacia hidrográfica situada a norte da coordenada UTM 7.756.000.

Parágrafo único - Não serão permitidos novos parcelamentos de solo nas localidades citadas nos incisos I e II.

Art. 14 - O Plano de Recuperação a que se refere o artigo anterior deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições:

I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver;

II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no artigo 12;

III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;

IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar;

V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;

VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;

VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;

IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;

X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65;

XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no artigo 9º, e em áreas de risco.

§ 1º - O plano de recuperação a que se refere este artigo deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) onde se localizem os parcelamentos.

§ 2º - Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 15 - Nas bacias hidrográficas dos rios Capivari e Monos ficam vetados novos parcelamentos de solo.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os parcelamentos de solo para fins exclusivamente rurais e as chácaras de recreio, observado o disposto em legislação federal, estadual e municipal e exigido o licenciamento ambiental.

Art. 16 - A melhoria e adequação das estradas existentes fica condicionada à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 17 - Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres no interior da APA Capivari-Monos, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 18 - A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.

Art. 19 - A implantação da APA Capivari-Monos será acompanhada de um programa

permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 20 - Fica instituído o zoneamento ecológico-econômico da APA Capivari-Monos, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentado dos recursos naturais.

Parágrafo único - Lei específica detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção.

Art. 21 - O zoneamento ecológico-econômico consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e sócio-econômicas.

Art. 22 - É objetivo do zoneamento ecológico-econômico identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - O zoneamento ecológico-econômico deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as APRMs Guarapiranga, Billings e Baixada Santista, da Lei Estadual nº 9.866/97.

§ 2º - O zoneamento definirá normas e metas ambientais e sócio-econômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 23 - O gerenciamento da APA Capivari-Monos será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 24 - A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 25 - Deverão estar representados no Conselho Gestor:

I - a Secretaria Municipal das Administrações Regionais - SAR;

II - a Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

IV - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

V - a Secretaria Municipal da Cultura - SMC;

VI - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA/SP;

VII - a Polícia Florestal e de Mananciais;

VIII - organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente, com comprovada atuação na área da APA Municipal do Capivari-Monos;

IX - associações de moradores locais;

X - associações de produtores rurais, atuantes na área;

XI - associações civis profissionais, de ensino e técnico-científicas;

XII - sindicatos de trabalhadores;

XIII - setor empresarial atuante na área da APA Municipal do Capivari-Monos;

XIV - comunidade indígena.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.

§ 3º - A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio cadastro das entidades junto à

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta.

§ 4º - As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo.

§ 5º - O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, desde que respeitada a composição disposta nesta lei.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA Capivari-Monos e acompanhar sua gestão;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão da APA Municipal do Capivari-Monos;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Capivari-Monos, ou a ela relacionados;

IV - aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ecológico-econômico, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;

V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º;

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Capivari-Monos, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - rever o Plano de Gestão ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês de Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí e do Comitê da Baixada Santista.

Art. 27 - O Plano de Gestão Ambiental a que se refere o inciso II do artigo 25 deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;

III - de ecoturismo, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;

- VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;
- VII - de recuperação das áreas degradadas;
- VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;
- IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;
- X - de fiscalização e controle ambiental;
- XI - de levantamento e zoneamento arqueológico da área;
- XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo único - O Plano de Gestão deverá ser revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - A fiscalização ambiental da APA Capivari-Monos, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

§ 1º - Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

§ 2º - A fiscalização da APA Capivari-Monos pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.

Art. 29 - A SVMA poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 30 - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais à proteção ambiental na APA Capivari-Monos.

Art. 31 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Art. 32 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental competente que houver constatado a ocorrência de transgressão às prescrições desta lei.

Parágrafo único - Do auto de infração deverá constar expressamente o prazo de defesa, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 33 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34 - O infrator será notificado para ciência da infração e das penalidades correspondentes:

I - pessoalmente;

II - por meio do seu representante legal ou preposto, pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR, no caso de recusa em reconhecimento da penalidade;

III - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo único - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 35 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, a autoridade competente proferirá a decisão final, intimando o infrator.

Art. 36 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ou ciência.

Art. 37 - Esgotados os recursos administrativos, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de notificação.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais em vigor na data do pagamento.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 38 - Aplicam-se às infrações dispostas nesta lei as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 39 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções administrativas, civis ou penais;
- II - multa de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove reais) a R\$ 281.900,00 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais), com atualização conforme o § 6º do artigo 41 desta lei;
- III - suspensão das atividades, até correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União;
- IV - interdição de local;
- V - perda ou restrição dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VI - apreensão do produto, bem como de instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na prática de infrações, ou cujo porte seja proibido pela legislação vigente;
- VII - embargo;
- VIII - demolição;
- IX - fechamento administrativo;
- X - proibição na participação em licitação e contratação com órgãos públicos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 40 - As infrações serão classificadas de acordo com a seguinte gradação:

- I - leves;
- II - graves;
- III - muito graves; e
- IV - gravíssimas.

Parágrafo único - Na classificação das infrações constantes no "caput" deste artigo deverão ser consideradas:

- I - a extensão do dano;
- II - a possibilidade de recuperação;
- III - a reincidência do agente;
- IV - o risco para a segurança, para a saúde pública e para a biota.

Art. 41 - Na fixação do valor, quando da imposição de penalidades de multa prevista no inciso II do artigo 39 desta lei, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- I - infrações leves - multa de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove reais) a R\$ 28.190,00 (vinte e oito mil, cento e noventa reais);
- II - infrações graves - multa de R\$ 28.191,00 (vinte e oito mil, cento e noventa e um reais) a R\$ 112.760,00 (cento e doze mil, setecentos e sessenta reais);
- III - infrações muito graves - multa de R\$ 112.761,00 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e um reais) a R\$ 197.330,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta reais);

IV - infrações gravíssimas - multa de R\$ 197.331,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e um reais) a R\$ 281.900,00 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais).

§ 1º - A multa poderá ser aplicada diariamente, até que seja sanado o dano, com limite máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, por prazo determinado, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, comprometer-se a corrigir e interromper a degradação ambiental.

§ 3º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, nos termos do parágrafo anterior, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor.

§ 4º - As penalidades pecuniárias, mediante solicitação do infrator, poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção e educação ambiental, em consonância com os planos e programas estabelecidos para a APA Capivari-Monos.

§ 5º - A autoridade competente poderá julgar extinta, após oitiva do Conselho Gestor, a penalidade, ou determinará, em caso de não cumprimento das medidas, o pagamento da multa em seu valor integral.

§ 6º - A partir do exercício de 2002, inclusive, os valores das multas de que trata este artigo serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 42 - A suspensão da atividade ou a interdição total ou parcial do local será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º - Mediante pedido do interessado, desde que cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade, as restrições poderão ser suspensas.

Art. 43 - As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimentos em execução ou executados sem a licença ambiental exigida, ou em desacordo com a licença concedida.

Art. 44 - Considerada a natureza da infração, poderão ser impostas penas acessórias que proíbam ou suspendam a concessão de subvenções ao infrator ou que o proíba de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, bem como participar de licitações, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Caso o infrator mantenha contrato com a Administração Municipal, será suspensa a sua execução até a reparação do dano.

Art. 45 - Das penalidades impostas por esta lei, caberá recurso ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente, protocolado na própria Pasta.

§ 1º - O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo e será apreciado sucessivamente pelo Diretor do órgão competente e pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que proferirá decisão final.

§ 3º - Fica facultado ao CADES avocar o conhecimento do recurso, mediante requerimento escrito e fundamentado por Conselheiro.

Art. 46 - Esgotados os recursos administrativos, os autos dos processos administrativos resultantes da apuração de infrações a esta lei deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, e uma cópia deles deve ser enviada ao Ministério Público, para a avaliação da existência ou não de crime ambiental.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos

para a implantação e manutenção da APA Capivari-Monos, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 48 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 49 - O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita, devendo ser empregada na APA, especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º - A recuperação de áreas degradadas inclui a remoção e o reassentamento de moradias situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco nos casos previstos no inciso XI do artigo 14.

§ 2º - O Conselho Gestor priorizará a aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 50 - Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Capivari-Monos, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Capivari-Monos no período que antecede a regulamentação do zoneamento ecológico-econômico.

Art. 52 - O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 53 - O zoneamento ecológico-econômico será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Capivari-Monos.

Art. 55 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas.

Art. 56 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 13
Proc. Nº. 149/16
LW
Livia Salomão Nogueira
RF 14.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

- a) as Festas Juninas;
- b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

- o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

- o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

- a) o Dia do Acemista;
- b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
- c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

- a) o Dia do Brás;
- b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

- o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

- o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

- a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

- o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

- a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
- b) o Dia da Rádio Taissô;
- c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

- o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

- a) o Dia do Vinho;
- b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **cambuci**
Total de referências : **1**

Folha 15
Proc. Nº. 149/16
Livia Salomão Nogueira
RE 149/16

1/1

Título: LEI Nº 15.664 13/12/2012 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 52/2012 ([ver documento](#))
Autor(es): Aníbal de Freitas; Dalton Silvano
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.664 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 52/12)

(VEREADORES ANÍBAL DE FREITAS - PSDB E DALTON SILVANO - PV)((CL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de dezembro: o Dia do Bairro do Cambuci;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **bororé**
Total de referências : **1**

Folha 17
Proc. Nº. 149/116
Livia Salomão Nogueira
RF 11 172

1/1

Título: LEI Nº 15.953 07/01/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 294/2013 ([ver documento](#))
Autor(es): Alfredo Cavalcante

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

18
Proc. Nº. 14.916
Livia Salomão Nogueira
RE 11.274

LEI Nº 15.953, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 294/13, do Vereador Alfredinho - PT)

Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Cidade de São Paulo o Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia.

Parágrafo único. Esta lei objetiva disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas nos territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.

Art. 2º Integram o Polo Ecoturístico criado por esta lei os seguintes distritos: Parelheiros, Marsilac e o território da APA Bororé-Colônia, denominado de Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção Ambiental Municipal Capivari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas Leis Municipais nºs 13.136/2001 e 14.162/2006 integram, na totalidade do seu território, o Polo Ecoturístico.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para que o Polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, visando em especial às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associações de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços voltados ao turismo em geral, instaladas ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas por esta lei.

Art. 4º Outros distritos ou/e bairro de interesses turísticos poderão compor e ampliar o polo de ecoturismo desta região.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio com os órgãos Estadual e Federal, objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável nesta região.

Art. 6º Nos limites do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé ficam considerados e denominados "Bairro Turístico", os seguintes:

- a) Bairro de Vargem Grande;
- b) Bairro da Colônia;
- c) Bairro da Barragem;
- d) Bairro Ilha do Bororé;
- e) Bairro de Parelheiros;
- f) Bairro de Embura;

- g) Bairro de Engenheiro Marsilac;
- h) Vila Evangelista de Souza;
- i) Bairro do Gramado;
- j) Jardim dos Eucaliptos;
- k) Bairro Embura do Alto;
- l) Bairro do Mambu;
- m) Bairro do Jaceguava;
- n) Bairro Nova América;
- o) Bairro da Chácara Santo Amaro.

Art. 7º Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico) os bairros citados no artigo anterior, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-cultural, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 8º Na definição dos parâmetros a serem aplicados à Área de Especial Interesse Turístico - AEIT, bem como dos critérios para sua proteção e utilização serão levadas em consideração as seguintes ações:

I - a melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

II - a criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;

III - o incentivo à criação de meios de hospedagem de baixo custo e de outras empresas ligadas às atividades turísticas;

IV - a criação de meios de combate à prostituição e exploração infantojuvenil.

Art. 9º As intervenções nas Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT dos bairros mencionados dar-se-á conforme os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de São Paulo, Plano Diretor Regional de Parelheiros, Plano de Turismo Municipal, Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais, Leis de criação de Zoneamento e Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipais e Estaduais incluindo suas zonas de amortecimento, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Parágrafo único. O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo de Ecoturismo, deve propor e incentivar, assim como facilitar a formação de um Conselho Gestor do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, de forma participativa e democrática, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art. 10. O Poder Público poderá fazer a implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando, assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Art. 11. Ficam instituídos como Locais de Interesse Turístico as Estradas: Ponte Alta e Reserva, desde seu início, no bairro do Embura, até o seu fim, no limite do Núcleo Curucutu-PESM/Parque Estadual da Serra do Mar, ficando aqui consideradas e denominadas de Estrada Ecoturística.

Parágrafo único. Ficam instituídos como Locais de Interesse Turístico os logradouros que estejam fora dos "bairros turísticos", conforme art. 6º desta lei, mas que tenham instalados ou venham a ter empreendimentos turísticos e de eventos, principalmente na modalidade de casamento no campo, assim como atrativos turísticos naturais, histórico-cultural, religioso e agroecológico. Os arts. 8º e 9º desta lei se aplicam nos Locais de Interesse Turísticos.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2014, p. 1, 3 e 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 30/05/16 às 15h

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RE 11300

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereadora

Sondrio Tadeu

Para: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/06/2016

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/06/2016 AO 18 HS

POR Karol

DATA 15/06/16 AS 14 H ASS: Karol

Segue M S na data
Doc. S
Rubrica S S
Em 27/06/2016
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RE 11300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Proc.

Nº 01-149 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.396 - SGP.12

PAR

pl0149-16

PARECER Nº 1122/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0149/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo do aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, e da Rota Gastronômica do Cambuci, a ser comemorada em conjunto com o aniversário dessas APAs.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0149/16.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0149-16

Folha nº 22 do Proc.
Nº 02-149 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 17.385 - SGP.12

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam acrescidas alíneas ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho"

"a Rota Gastronômica do Cambuci, evento voltado à valorização da espécie Cambuci, nativa da Mata Atlântica e ameaçada de extinção, que percorre várias cidades do Estado de São Paulo e cuja abertura e encerramento ocorrem na cidade de São Paulo, a ser comemorada juntamente com o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as em disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/06/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/06/2016
Pág. 107 Col. 2
Conferido _____

A Comissão de EDUC
Em 27/06/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.257

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 07/07/16 às 10h00

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/07/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 22, Em 4/11/16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Sala Administrativa - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1491/2016

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-149 de 2016
Rubem Davi Romancini
RF 117257 - SGP. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 149/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Nabil Bonduki, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

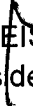
A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, o aniversário das APAs – Áreas de Proteção Ambiental – Municipais (Capivari-Monos e Bororé-Colônia), a ser realizado em data móvel no mês de junho, juntamente com a abertura da Rota Gastronômica do Cambuci.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que são dois eventos importantes já comemorados anualmente no extremo sul da cidade (subprefeitura de Parelheiros), que marcam de forma significativa a luta pela preservação da mata atlântica e de toda a área de mananciais da cidade de São Paulo, com a tradicional participação de diversas entidades, organizações da sociedade civil, do próprio poder público e da população.

Portanto o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

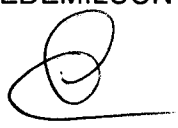
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/10/16

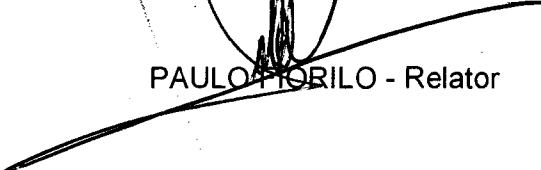

CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL


PAULO TORILO - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01, 11, 16
Página 94 coluna 02
Conferido:
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 04, 11, 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/11/16 às 11h
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para ser
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/12/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis
contados a partir do 3º artigo do art. 61

02 - 01 2017

Carmen Cristina Malavazzi

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 23... 04/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº PL 149 de 2016, 04/11 de 2017. (a)

[Signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

18705

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>23</u> folhas.
Arquivado em	<u>04-01-2017</u>

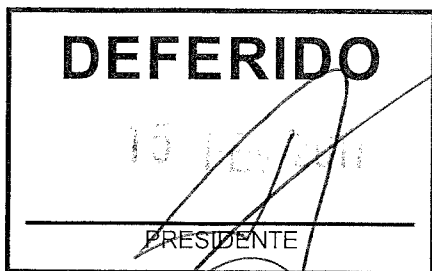
[Signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 20.1.02.117
André

André de Oliveira Leonardo

Técnico Administrativo

PNP 11.11.15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n.º 24
01-14872016
o func. André de Oliveira Leonardo

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RP 11.228

REQUERIMENTO

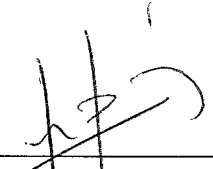
RDS

165/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PLO 019/01**, **PL 393/01**, **PL 003/02**, **PL 004/02**, **PL 013/02**, **PL 014/02**, **PL 771/03**, **PL 125/04**, **PL 126/04**, **PL 127/04**, **PL 174/04**, **PL 359/04**, **PL 410/04**, **PL 513/04**, **PL 655/09**, **PL 219/13**, **PL 282/13**, **PL 288/13**, **PL 591/13**, **PL 595/13**, **PL 651/13**, **PL 789/13**, **PL 840/13**, **PL 010/14**, **PL 133/14**, **PL 528/14**, **PL 149/16**, **PL 181/16**, **PL 211/16**, **PL 298/16**, **PL 399/16**, **PL 400/16**, **PL 417/16**, **PL 447/16**, **PL 458/16**, **PL 461/16**, **PL 502/16**, **PL 503/16**, **PL 504/16**, **PL 505/16**, **PL 555/16**, **PL 556/16**, **PL 558/16**, **PL 559/16**, **PL 573/16**, **PL 582/16**, **PL 615/16**, **PL 616/16**, **PL 617/16**, **PL 002/10**, **PR 010/10**, **PR 011/14**, **PR 013/14**, **PR 017/14** todos de autoria do **VEREADOR NABIL BONDUKI**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017228 - Protocolo Legislativo - 589.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-149 de 20.16 20, 02, 17 (a)

Azdré de Oliveira Leonardi
Técnico Administrativo
AF 11.126

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-165/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
FIN
24.02.17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/02/17 às 15h55
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

R. G. G. G.

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias úteis
termos do § 3º art. 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 26 Em 06/05/17

DEFERIDO

04 ABR 2017

Presidente



Folha nº 26 do
Processo nº 149/16
Carmen Cristina Mota e Azzi
RF 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de Março de 2017.

RDS

433/2017

REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Arselino Tatto ao PL nº 149/2016, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci e dá outras providências".

Sala das Sessões

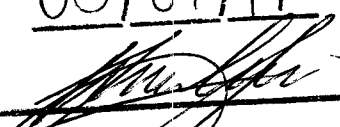
Vereador Arselino Tatto

De acordo,

Vereador Nabil Bonduki

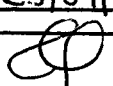
Vereador Antonio Donato
Líder da Bancada do PT

CMSP - SF 22 - 03/04/2017 - 12:23 - 004571 - 2/2

A Comissão de:
FIN
00, 04, 17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **05/04/17** às


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 24 Em 20/04/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 de
Processo nº 01-149/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAH

258/2017

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2016**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

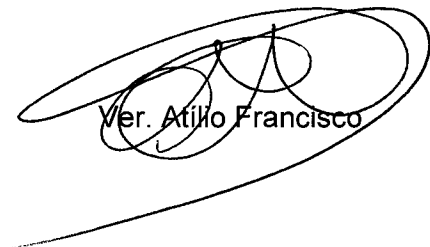
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/04/2017

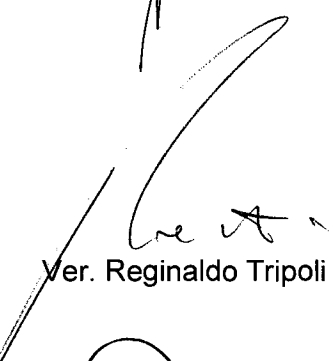

Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Gomes


Ver. Rodrigo Goulart
Relator

RELCOM

260/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 2014
Pág. 114 Col. 3ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

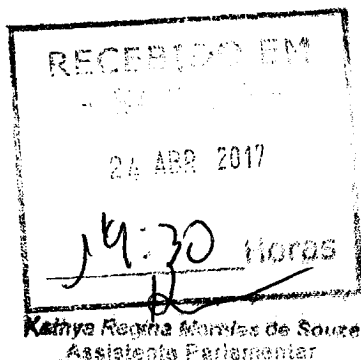
20 / 04 / 2014
Página(s) 114 Coluna(s) 3ª
Conferido por [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP - 23

Em 20 / 04 / 2014

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a 34 e folha de
informação sob nº 35 a 07, de 06 de 17
[assinatura]
Orlando Koci Mendes
RF 11.036



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 28	do Processo
n° 01-149	de 16
Orlando Koci Mendes	
RF: 1.086	

São Paulo, 09 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 n° 00745/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL n° 149/16, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Arselino Tatto, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências.

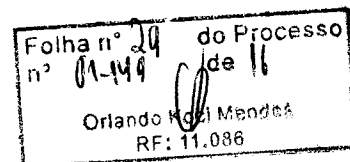
Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 149/16)
(VEREADORES NABIL BONDUKI – PT E ARSELINO TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas alíneas ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho;”

“a Rota Gastronômica do Cambuci, evento voltado à valorização da espécie cambuci, nativa da Mata Atlântica e ameaçada de extinção, que percorre várias cidades do Estado de São Paulo e cuja abertura e encerramento ocorrem na cidade de São Paulo, a ser comemorada juntamente com o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as em disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 30	do Processo
n° 01.149	de 16
Orlando Koci Mendes	
RF: 1.086	

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 745, de 09/05/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 149/16, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Arselino Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).

Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI

RECEBIDO
SGM/ATL
12/05/17

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2017 16:06
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 149/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 149/16, que altera a Lei nº 14.485/07 para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o aniversário das áreas de proteção ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.668, de 5 junho de 2017.

Att.

Gil Marques

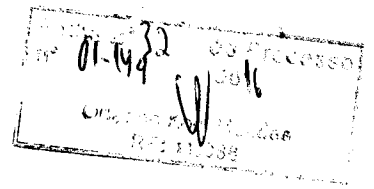
SGM/ATL – Chefe Substituto

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



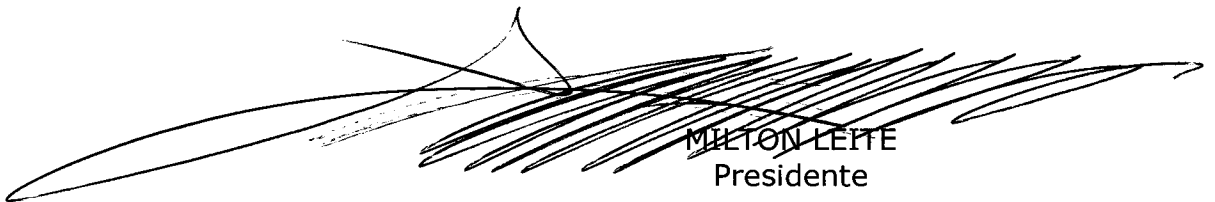
São Paulo, 05 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00876/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.668, de 05 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 149/16, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Arselino Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



Folha nº 58	do Processo
nº 01-144	de 16
Orlando Kacy Mendes	
RF: 13086	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.668 DE 05 DE JUNHO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 149/16)

(VEREADORES NABIL BONDUKI – PT E ARSELINO TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário das Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho, e a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas alíneas ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

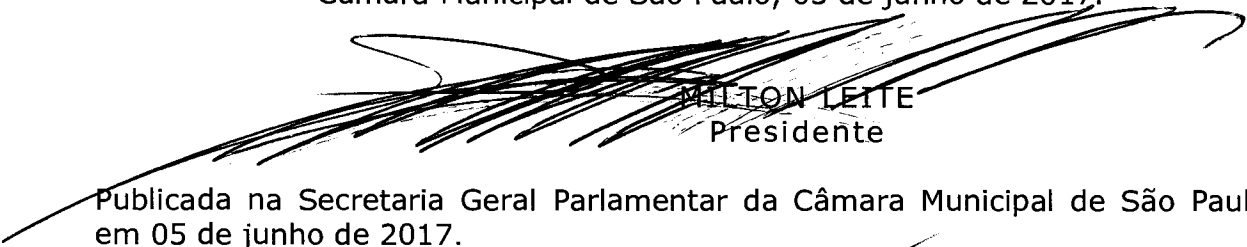
“o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, a ser comemorado anualmente em data móvel no mês de junho;”

“a Rota Gastronômica do Cambuci, evento voltado à valorização da espécie cambuci, nativa da Mata Atlântica e ameaçada de extinção, que percorre várias cidades do Estado de São Paulo e cuja abertura e encerramento ocorrem na cidade de São Paulo, a ser comemorada juntamente com o aniversário das APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

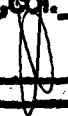
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de junho de 2017.

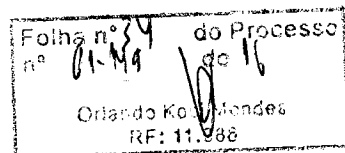

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no Diário Oficial de		
07	06	2017
página	94	col. 03
Conferido:		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 876, de 05/06/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.668, de 05 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 149/16, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Arselino Tatto.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092,5
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-149 de 20 16 ; 07, 06, 17 (a)

Orlando R. de Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/06/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

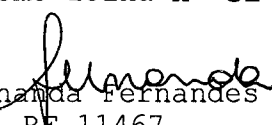
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 32 e folha de informação
sob n.º 19/06/19

FERNANDO FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **01-149** de **2016** 19/06/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **21/02/2017**
Arquivado novamente em **19/06/2017**
Com 32 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467